

RESOLUÇÃO Nº 024/2026 – CPJ
DE 03 DE SETEMBRO DE 2026

(DOWNLOAD DO DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO)

Dispõe sobre organização interna do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público de Sergipe (GAECO); disciplina sua estrutura, atribuições e funcionamento no âmbito criminal; institui o regime de apoio técnico especializado e estabelece regras de governança da custódia.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a Convenção de Palermo (Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional), incorporada ao direito brasileiro pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, após ratificação junto à ONU em janeiro de 2004 e entrada em vigor em fevereiro do mesmo ano;

Considerando a necessária participação do Ministério Público no enfrentamento das organizações criminosas e das consequências de suas atividades ilícitas;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação das atividades do GAECO, conforme incumbência prevista no art. 33-E, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 02/1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 466, de 27 de julho de 2026;

Considerando a importância do combate ao crime organizado e o aprimoramento dos instrumentos de persecução da atividade investigatória do Ministério Público;

Considerando a necessidade de aprimorar a organização técnico-operacional do Grupo, assegurando melhor coordenação entre as unidades e adequação à complexidade das investigações de criminalidade organizada, cibernética e financeira;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização dos Sistemas de Interceptação Legal e a atuação do Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (LAB-LD);

Considerando que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras é o órgão nacional incumbido da recepção e análise de comunicados sobre movimentações financeiras e patrimoniais atípicas, com a finalidade de proteger setores econômicos contra o crime de lavagem de ativos e o financiamento ao terrorismo;

Considerando que, além de informações encaminhadas por setores econômicos nacionais, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras também promove intercâmbio de informações com unidades estrangeiras correspondentes;

Considerando que a Lei Nacional nº 9.613, de 3 de março de 1998 determina, em seu artigo 15, que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras comunique às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nessa Lei, de fundados indícios de sua prática ou de qualquer outro ilícito;

Considerando os ditames do Código de Processo Penal (arts. 158-A a 158-F) referentes à cadeia de custódia, bem como as normas técnicas ABNT NBR ISO/IEC 27037 e RFC 3227;

Considerando que a preservação do sigilo e a integridade dos dados dependem da clara identificação e responsabilização dos integrantes da cadeia de custódia;

Considerando o Diagnóstico dos Laboratórios de Evidências Digitais elaborado pela Escola Nacional do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCO) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE);

Considerando a política nacional de inteligência e cibersegurança do Ministério Público estabelecida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

Considerando a Resolução nº 328, de 24 de março de 2026, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que “dispõe sobre os laboratórios forenses digitais e as Centrais de Custódia no Ministério Público”;

Considerando que os efeitos das atividades das organizações criminosas que agem no ciberespaço são refletidos, direta ou indiretamente, em centenas de milhares de vítimas e em muitos feitos criminais, independentemente de seu grau de complexidade;

Considerando o contínuo desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitem o anonimato na internet e o trânsito de moedas virtuais, tais como Bitcoins, Ethereum, Ripple, Bitcoin Cash, EOS, Litecoin, Cardano, Stellar, IOTA, TRON e outras criptomoedas de difícil rastreamento, potencializando as condutas criminosas e a efetividade das ações realizadas por meio da *dark web*, aumentando o risco à esfera jurídica da população brasileira;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a segurança como um direito fundamental multidimensional, manifestado no preâmbulo como segurança pública, no *caput* do art. 5º como segurança individual e no art. 6º como direito social, cujo zelo é dever estatal e responsabilidade de todos, conforme preceitua o *caput* do art. 144 da Carta Magna;

Considerando a imperiosa necessidade de especialização e aperfeiçoamento do Ministério Público no enfrentamento a novas modalidades criminosas decorrentes da evolução tecnológica — incluindo informática, robótica e inteligência artificial — as quais são utilizadas para a prática de crimes complexos, como pornografia infantil, terrorismo, narcotráfico, ataques a redes de dados e interrupção de serviços essenciais, exigindo uma resposta institucional à altura da sofisticação desses delitos;

Considerando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança da informação e proteção de dados que regem a atuação institucional;

Considerando que em hipóteses de maior repercussão social e de lesividade ao interesse público, ainda que não relacionadas a atividades de organizações criminosas, mostra-se recomendável a atuação integrada dos órgãos de execução do Ministério Público, especialmente dos Promotores de Justiça Naturais e do GAECO, com vistas ao desenvolvimento de uma investigação e persecução judicial articulada, célere e eficiente;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), órgão do Ministério Público de Sergipe, tem por finalidade a identificação, prevenção e repressão de organizações criminosas e infrações penais de maior complexidade ou gravame à coletividade.

Art. 2º O GAECO atuará em duas modalidades distintas:

I – **Atuação Conjunta:** voltada exclusivamente à esfera criminal, em procedimentos e investigações de natureza penal, competindo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) conduzir ou auxiliar na instrução de Procedimentos de natureza Criminal e Inquéritos Policiais;

b) realizar a coleta, extração e análise técnica de elementos de prova voltados à persecução penal;

c) promover ações penais, medidas cautelares reais ou pessoais e participar de audiências e atos instrutórios de natureza criminal;

d) prestar apoio técnico especializado por meio de seus núcleos de inteligência, tecnologia e laboratórios para a produção de prova material em crimes organizados; e

e) planejar e executar operações de campo destinadas ao cumprimento de mandados judiciais, apreensão, prisão e outras medidas restritivas de direitos.

II – Apoio Técnico Especializado: prestação de serviços de análise, extração e elaboração de relatórios técnicos por meio de seus núcleos especializados, destinada a instruir procedimentos de natureza cível ou criminal de outros órgãos de execução ou de Grupos de Atuação Especial do Ministério Público de Sergipe.

§ 1º A atuação do GAECO, nas hipóteses do inciso I do *caput* deste artigo, é estritamente vinculada à esfera penal, não lhe competindo a apuração de atos de improbidade administrativa ou outras infrações de natureza puramente civil ou administrativa, ainda que decorrentes dos mesmos fatos investigados.

§ 2º A atuação do GAECO não exclui nem substitui a atribuição conferida ao Membro Natural do Ministério Público, operando obrigatoriamente sob o regime de cooperação.

§ 3º O apoio técnico previsto no inciso II do *caput* deste artigo limitar-se-á à entrega de subsídios técnicos (relatórios, pareceres, análises, dentre outros), não implicando na assunção da presidência do feito ou na elaboração de peças processuais de natureza não penal pelos Membros integrantes do GAECO.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE PROVOCAÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 3º A intervenção do GAECO ocorrerá mediante solicitação fundamentada do Membro do Ministério Público interessado, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, especificando a modalidade de atuação pretendida.

Seção I

Da Atuação Conjunta

Art. 4º Na modalidade de Atuação Conjunta, o pedido deverá ser instruído com:

I – cópia da portaria de instauração do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) ou indicação dos autos do Inquérito Policial/Processo Judicial; e

II – exposição sumária dos fatos e a indicação da complexidade que justifica a intervenção do Grupo.

§ 1º Para os fins desta Resolução, a complexidade mencionada no inciso II do *caput* deste artigo será aferida pela presença de um ou mais dos seguintes critérios:

I – a intermunicipalidade ou a interestadualidade das condutas;

II – a necessidade de utilização de técnicas especiais de investigação, tais como interceptação de sinais, quebra de sigilos complexos, infiltração de agentes ou cooperação internacional;

III – o volume massivo de dados digitais ou financeiros a serem processados;

IV – a sofisticação da estrutura da organização criminosa ou o emprego de alta tecnologia para a prática dos delitos; e

V – o grave risco à segurança dos Membros ou servidores envolvidos na investigação natural.

§ 2º A demonstração da complexidade deverá evidenciar que os meios ordinários de investigação da Promotoria Natural são insuficientes ou ineficazes para o deslinde do caso sem o apoio especializado do GAECO.

Seção II

Do Apoio Técnico Especializado

Art. 5º Na modalidade de Apoio Técnico Especializado, o pedido poderá ser formulado por qualquer órgão de execução ou Grupo de Atuação Especial do MPSE, devendo especificar:

I – o número do procedimento (criminal, cível ou administrativo) que originou a demanda;

II – o objeto específico da análise técnica (ex: extração de dados, análise bancária, rastreamento de ativos); e

III – o prazo de urgência, se houver, devidamente justificado.

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça decidirá sobre os pedidos de Atuação Conjunta ou Apoio Técnico Especializado após ouvir o Diretor do GAECO sobre a viabilidade técnica, operacional e o enquadramento na atribuição do Grupo.

Parágrafo único. O Diretor do GAECO poderá ouvir o Coordenador sobre a viabilidade técnica dos pedidos de Apoio Técnico Especializado.

Art. 7º O Procurador-Geral de Justiça poderá, de ofício ou a requerimento do Diretor do GAECO, designar Membros para atuação exclusiva ou cumulativa no Grupo por prazo determinado.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), órgão do Ministério Público de Sergipe, tem sua estrutura organizacional atualizada nos termos desta Resolução.

Art. 9º Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, o GAECO será composto pelos seguintes órgãos e unidades técnicas:

- I – **Direção**: órgão de comando institucional e deliberação estratégica;
- II – **Coordenação**: órgão técnico e tático de integração, supervisão e gestão operacional dos núcleos;
- III – **Núcleo de Inteligência de Sinais (NIS)**: unidade responsável pela administração do Sistema Guardião e interceptações legais;
- IV – **Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI)**: unidade voltada ao desenvolvimento de soluções, segurança lógica e suporte a sistemas estratégicos;
- V – **Núcleo de Extração e Análise de Dados (NEAD)**: unidade de referência técnica para extração de dados e custódia digital;
- VI – **Núcleo de Inteligência (NUI)**: unidade de produção de inteligência estratégica, operacional e contrainteligência;
- VII – **Laboratório de Lavagem de Dinheiro (LAB-LD)**: unidade especializada no apoio a investigações financeiras, fiscais, patrimoniais e análise de criptoativos;
- VIII – **Núcleo de Inteligência e Enfrentamento de Crimes Cibernéticos (NIEC)**: unidade voltada ao combate de delitos em ambientes virtuais e análise de criptoativos, esta última, compatível com sua atuação; e
- IX – **Secretaria Administrativa**: unidade de apoio administrativo, logístico e gestão da custódia de materiais.

§ 1º A atuação do GAECO ocorrerá de forma integrada, podendo realizar a coleta de elementos de prova em práticas criminosas de maior complexidade, sem prejuízo das atribuições do Promotor de Justiça Natural.

§ 2º Os servidores lotados no GAECO estão diretamente subordinados aos Membros integrantes do Grupo e ao seu Diretor.

Art. 10. As atividades operacionais de cada Núcleo Técnico e da Secretaria Administrativa serão organizadas por um Responsável Técnico (ou Coordenador Interno), indicado por Ato interno do Diretor do GAECO.

Parágrafo único. A indicação prevista no *caput* não configurará provimento de cargo em comissão ou função gratificada, constituindo-se em atribuição de encargo funcional interno para fins de organização administrativa e fluxo de trabalho.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS E UNIDADES TÉCNICAS**

Seção I **Da Direção do GAECO**

Art. 11. A **Direção do GAECO** exercerá o comando institucional do Órgão, competindo-lhe, dentre outras:

I – deliberar sobre atos institucionais relevantes e definir as prioridades estratégicas do Grupo;

II – aprovar planos de atuação e metas de produtividade;

III – decidir conflitos de atribuição entre os núcleos internos não solucionados pela Coordenação;

IV – indicar ao Procurador-Geral de Justiça os servidores para funções específicas e para a administração de sistemas sensíveis; e

V – opinar perante o Procurador-Geral de Justiça sobre a viabilidade técnica e a necessidade de intervenção do Grupo em procedimentos investigativos.

Seção II **Da Coordenação do GAECO**

Art. 12. A **Coordenação do GAECO**, órgão técnico e tático de integração, será responsável pela supervisão direta das atividades dos núcleos, com as seguintes atribuições, dentre outras:

I – integrar as rotinas e os fluxos de trabalho entre os diversos núcleos e a Secretaria, visando a prevenir sobreposições de tarefas;

II – planejar e propor estratégias operacionais, submetendo-as à aprovação da Direção;

III – autorizar ações e operações de campo mediante delegação expressa do Diretor ou em situações de urgência motivada;

IV – consolidar e revisar relatórios técnicos e de inteligência produzidos pelos núcleos antes do envio à Direção ou a órgãos externos;

V – propor e supervisionar a observância de protocolos, fluxos e padrões de trabalho, especialmente no que tange à cadeia de custódia e proteção de dados;

VI – distribuir demandas e despachos aos núcleos por meio do sistema de gestão de casos, acompanhando rigorosamente prazos e resultados;

VII – supervisionar, em conjunto com o NTI, a concessão de acessos a sistemas, zelando pela segregação de funções e registros de auditoria;

VIII – monitorar indicadores de desempenho, podendo recomendar auditorias internas ou medidas corretivas necessárias; e

IX – propor a realocação de pessoal e recursos materiais entre os núcleos para otimização do serviço.

§ 1º A Coordenação atuará com autonomia tática limitada, observada a subordinação hierárquica à Direção, a qual não substitui.

§ 2º Em casos de urgência administrativa ou operacional devidamente justificada, o Coordenador poderá proceder à redistribuição temporária de efetivo entre os grupos, comunicando imediatamente ao Diretor e registrando os fundamentos no sistema de gestão.

§ 3º As decisões da Coordenação que gerem impacto externo ou envolvam parcerias institucionais dependem de prévia ciência e aprovação da Direção.

Seção III **Do Núcleo de Inteligência de Sinais (NIS)**

Art. 13. Caberá ao **Núcleo de Inteligência de Sinais (NIS)** a realização dos procedimentos técnicos de interceptação de sinais e afastamento de sigilo de dados, bem como a administração das ferramentas de inteligência de sinais do GAECO.

Art. 14. São atribuições específicas do NIS, dentre outras:

I – administrar os sistemas de interceptações legais e outros sistemas correlatos;

II – executar ordens judiciais de interceptação de comunicações telefônicas, de informática e telemática;

III – realizar requisições de dados e informações previstas em lei, observadas as balizas fixadas pelo Poder Judiciário;

IV – tratar e analisar tecnicamente os fluxos de comunicações interceptados, assegurando a integridade dos registros e mídias;

V – adotar procedimentos técnicos junto às operadoras de telefonia para o cumprimento imediato das autorizações judiciais;

VI – manter registros completos, trilhas de auditoria e controle rigoroso de acessos para fins de fiscalização e correição;

VII – implementar medidas de contrainteligência para a salvaguarda física e lógica do sistema de interceptação e do conhecimento produzido; e

VIII – elaborar relatórios técnicos de interceptação e, quando solicitado ou autorizado pela Direção ou Coordenação, emitir pareceres técnicos e administrativos dentro de seu escopo de atuação.

§ 1º O NIS detém atribuição essencialmente técnica, devendo prestar suporte especializado aos Membros do Ministério Público em procedimentos investigativos e na instrução processual penal.

§ 2º O administrador do sistema de interceptação e outros sistemas correlatos, no âmbito do NIS, será indicado pelo Diretor do GAECO ao Procurador-Geral de Justiça.

Seção IV **Do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI)**

Art. 15. Caberá ao **Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI)** a gestão da infraestrutura tecnológica, o desenvolvimento de soluções digitais e a garantia da segurança lógica e operacional do GAECO.

Art. 16. São atribuições específicas do NTI, dentre outras:

I – desenvolver soluções de *software*, automação e ferramentas de interoperabilidade para otimizar as investigações e rotinas administrativas;

II – gerir os perfis de acesso, a segurança lógica e a integridade dos sistemas estratégicos utilizados pelo Grupo;

III – assegurar a continuidade de negócios por meio de políticas de cópias de segurança (*backup*) e planos de recuperação de desastres;

IV – realizar auditorias técnicas nos sistemas e manter trilhas de registro para verificação de conformidade e segurança da informação;

V – prestar suporte técnico especializado aos sistemas de investigação e inteligência, garantindo sua plena disponibilidade operacional;

VI – absorver e executar as funções de análise técnica e suporte originalmente propostas para o Núcleo de Fiscalização (NUFI), sem a necessidade de criação de nova estrutura;

VII – propor e implementar, em cooperação com o NIEC, medidas de segurança operacional (*OpSec*) no domínio tecnológico;

VIII – prover e administrar os sistemas e controles de acesso necessários à governança da custódia física e digital; e

IX – emitir pareceres técnicos e administrativos sobre matérias de sua competência, quando solicitado ou autorizado pela Direção ou Coordenação.

Parágrafo único. O NTI atuará de forma integrada com o NIS e com o NEAD para garantir que as ferramentas de extração e monitoramento operem em ambiente seguro e auditável.

Seção V

Do Núcleo de Extração e Análise de Dados (NEAD)

Art. 17. Caberá ao **Núcleo de Extração e Análise de Dados (NEAD)** a execução de procedimentos técnicos de alta complexidade para a obtenção de evidências digitais.

Art. 18. São atribuições específicas do NEAD, dentre outras:

I – realizar a extração, organização, correlação e análise técnica de dados armazenados em dispositivos digitais e mídias eletrônicas;

II – elaborar relatórios técnicos detalhando os achados obtidos a partir do processamento de dados extraídos;

III – atuar como referência técnica para a padronização e validação de fluxos metodológicos, observando as boas práticas previstas no Código de Processo Penal e normas técnicas nacionais e internacionais;

IV – prestar suporte especializado na coleta de evidências digitais durante operações de busca e apreensão;

V – garantir o processamento dos dados coletados e a manutenção de cópias de segurança pelo tempo necessário à investigação;

VI – integrar-se tecnicamente com os demais núcleos do GAECO para o cruzamento de informações massivas, quando solicitado ou autorizado pela Direção ou Coordenação; e

VII – emitir pareceres técnicos e administrativos dentro de seu escopo de atuação, quando solicitado ou autorizado pela Direção ou Coordenação.

§ 1º O NEAD fornecerá os parâmetros técnicos e protocolos necessários para que a Secretaria realize a gestão logística da custódia com segurança e integridade.

§ 2º No desempenho de suas funções, o NEAD deverá zelar pela preservação da integridade lógica dos dados, garantindo que os métodos de extração não alterem a evidência original.

Seção VI **Do Núcleo de Inteligência (NUIINT)**

Art. 19. Caberá ao **Núcleo de Inteligência (NUIINT)** a produção de conhecimentos estratégicos, operacionais e táticos, bem como a salvaguarda de documentos e informações sensíveis do GAECO/MPSE.

Art. 20. São atribuições específicas do NUIINT, dentre outras:

I – executar atividades de inteligência e contrainteligência destinadas a subsidiar as investigações e a garantir a segurança institucional do MPSE sem sobreposição das atribuições do Gabinete de Segurança Institucional (GSI);

II – realizar o processamento de dados e informações para a produção de Relatórios de Inteligência (RELINT) e Informes;

III – atuar como ponto focal técnico para a cooperação interinstitucional com outros órgãos de inteligência (estaduais e federais), facilitando o intercâmbio de dados;

IV – gerir e operacionalizar a emissão de Cartas de Cooperação e pedidos de assistência técnica junto a órgãos parceiros;

V – realizar levantamentos de campo, vigilâncias e monitoramentos táticos necessários à instrução de procedimentos investigatórios;

VI – manter e atualizar bancos de dados sobre organizações criminosas e suas lideranças;

VII – realizar a análise de vínculos e a estruturação de organogramas de alvos investigados; e

VIII – propor à Direção normas de segurança orgânica para o controle de acesso físico e proteção do conhecimento produzido no âmbito do GAECO.

§ 1º O NUINT apoiará a Direção e a Coordenação na análise de cenários e tendências da criminalidade organizada para fins de planejamento estratégico.

§ 2º Toda informação compartilhada pelo NUINT com os órgãos externos deverão observar os protocolos de sigilo e as normas de classificação de documentos vigentes.

§ 3º A atividade de inteligência e contrainteligência mencionada no inciso I do *caput* deste artigo será objeto de regulamentação específica, estabelecida por ato do Procurador-Geral de Justiça, após sugestões do Diretor do GAECO.

Seção VII

Do Laboratório de Lavagem de Dinheiro (LAB-LD)

Art. 21. O **Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (LAB-LD)** é a unidade administrativa vinculada ao GAECO destinada à realização de análises de dados estruturados e não estruturados de cunho financeiro, patrimonial e contábil.

Art. 22. São atribuições específicas do LAB-LD, dentre outras:

I – prestar apoio técnico especializado a investigações de natureza criminal e cível voltadas ao enfrentamento da corrupção e da lavagem de ativos;

II – realizar o processamento e a análise de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) e dados especializados, inclusive por meio da cooperação na Rede-LAB;

III – operacionalizar o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e outros sistemas oficiais de afastamento de sigilo bancário e fiscal;

IV – estruturar células de análise para o tratamento de grandes massas de dados, visando à identificação de movimentações patrimoniais atípicas;

V – elaborar relatórios técnicos de análise financeira, fiscal e patrimonial para subsidiar a atuação dos Membros do Ministério Público;

VI – integrar-se com o NTI e com o NEAD para o tratamento e correlação de dados massivos e estruturação de diagramas de relacionamentos, quando solicitado ou autorizado pela Direção ou Coordenação;

VII – manter atualizada a base de dados dos trabalhos realizados, incluindo o controle de tramitação e estatísticas dos RIFs recebidos; e

VIII – emitir pareceres técnicos e administrativos dentro de seu escopo de atuação, quando solicitado ou autorizado pela Direção ou Coordenação.

§ 1º Os Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) encaminhados espontaneamente pelo COAF serão imediatamente registrados pela Secretaria e comunicados à Direção do GAECO, a quem compete adotar as providências legais pertinentes e deliberar sobre sua distribuição ou autuação.

§ 2º Somente após o despacho da Direção é que o LAB-LD procederá à análise técnica do RIF espontâneo, observando-se os critérios de prioridade e as diretrizes fixadas para o caso.

§ 3º No caso de RIFs que contenham informações provenientes de cooperação internacional, o LAB-LD deverá observar rigorosamente as salvaguardas e limitações impostas pela unidade estrangeira.

§ 4º O Procurador-Geral de Justiça poderá, no uso de suas atribuições legais, delegar ao Diretor do GAECO a função de administração e gestão dos RIF'S recebidos espontaneamente por parte do Ministério Público de Sergipe.

Seção VIII

Do Núcleo de Inteligência e Enfrentamento de Crimes Cibernéticos (NIEC)

Art. 23. O Núcleo de Inteligência e Enfrentamento de Crimes Cibernéticos (NIEC), é a unidade especializada na produção de conhecimento e repressão a ilícitos praticados em ambiente digital.

Art. 24. São atribuições específicas do NIEC, dentre outras:

I – realizar atividade aplicada a ambientes digitais, com a respectiva produção de relatórios de inteligência e relatórios técnicos;

II – atuar no enfrentamento de crimes cibernéticos, inclusive por meio de operações cibernéticas e infiltrações digitais, quando cabíveis legalmente e devidamente autorizadas;

III – executar a preservação técnica imediata de elementos digitais, observados os protocolos vigentes e as atribuições técnicas do NTI, NIS e NEAD;

IV – planejar e realizar, quando autorizadas, técnicas de rastreo, monitoramento e análise de criptoativos e transações em redes distribuídas, com uso de ferramentas especializadas e correlação multibase;

V – propor e implementar medidas de segurança operacional (*OpSec*) no domínio cibernético, em cooperação com o NTI;

VI – propor à Coordenação e à Direção ações e abordagens disruptivas compatíveis com a evolução tecnológica, indicando objetivos, salvaguardas e requisitos técnicos;

VII – promover, com a autorização da Direção, capacitações e parcerias técnico-científicas na área de crimes de alta tecnologia, observado, quando foi o caso, a normativa que estabelece diretrizes para realização de eventos abertos e capacitações pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe (ESMP);

VIII – integrar-se com os demais núcleos técnicos, com delimitação expressa para evitar sobreposição de funções, quando solicitado ou autorizado pela Direção ou Coordenação;

IX – emitir pareceres técnicos e administrativos dentro de seu escopo de atuação, quando solicitado ou autorizado pela Direção ou Coordenação; e

X – realizar a interlocução com órgãos públicos e entidades privadas nacionais e internacionais para o fim de identificar e monitorar o desenvolvimento das ações criminosas no ciberespaço e as mudanças no fenômeno criminoso em comento, de maneira a definir, de forma evolutiva, as prioridades de sua atuação.

Parágrafo único. Nos casos que envolvam cooperação interinstitucional, o NIEC atuará em coordenação com o NUINT como ponto focal, respeitando a distribuição determinada pela Coordenação.

Seção IX

Da Secretaria Administrativa

Art. 25. Caberá à **Secretaria Administrativa** o apoio técnico-administrativo, a gestão logística e a administração dos meios necessários ao funcionamento do GAECO.

Art. 26. São atribuições específicas da Secretaria Administrativa, dentre outras:

I – realizar o recebimento, protocolo, registro, autuação e controle de documentos ou peças de informação, inclusive as oriundas do sistema de notícias de fato;

II – gerir o arquivo central do Grupo, garantindo a organização e a segurança da documentação física e digital;

III – prestar apoio administrativo direto à Direção e à Coordenação;

IV – exercer a gestão logística da custódia física e digital, abrangendo o recebimento, registro, catalogação, guarda, movimentação e devolução de materiais e dispositivos apreendidos;

V – garantir a integridade da cadeia de custódia em sua fase logística, observando os protocolos técnicos definidos pelo NEAD e pelo NTI;

VI – administrar a logística de meios e materiais necessários às operações e rotinas de trabalho;

VII – emitir pareceres técnicos ou administrativos sobre matérias de sua atribuição, quando solicitado ou autorizado pela Direção ou Coordenação; e

VIII – acompanhar, gerir e alimentar os sistemas de acompanhamento processual e administrativo do Ministério Público de Sergipe, tais como o MPJud, GED, MPExtra e outros que venham a substituí-los ou complementá-los.

§ 1º A Direção poderá, mediante ato interno, designar servidor específico da Secretaria Administrativa para a função cumulativa de responsável pela gestão logística da custódia.

§ 2º Qualquer incidente, inconformidade ou exceção verificada na custódia de materiais deverá ser comunicado imediatamente pela Secretaria à Coordenação e à Direção, mediante relatório técnico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As análises produzidas pelos Núcleos do GAECO constituem documentos de inteligência e auxílio técnico especializado, destinados a fornecer subsídios analíticos para a persecução penal e para a formação da *opinio delicti* pelo Ministério Público.

Art. 28. Os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), destinados a detalhar os fluxos técnicos e administrativos dos Núcleos e da Secretaria Administrativa, serão editados por Ato da Direção do GAECO.

Art. 29. A Diretoria do GAECO fornecerá, a qualquer tempo, relatório de atividades e produtividade, mediante determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 30. Os casos omissos e situações de urgência administrativa não previstas nesta Resolução serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Diretor do GAECO.

Art. 31. Fica revogada a Resolução nº 003/2018 – CPJ.

Art. 32. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 3 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Nilzir Soares Vieira Junior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araújo

Deijaniro Jonas Filho

Eduardo Lima de Matos

Ricardo Sobral Sousa